



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

RESOLUÇÃO DE PLENÁRIO Nº 01/2025, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

“Altera os arts. 219 e 220 e o Capítulo IV do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Barão de Cotegipe, aprovado pela Resolução 03/2020 de 17 de novembro de 2020, para adequação com base ao princípio da simetria à Câmara dos Deputados, e em face às ADIs 7253, 7249, 7254, 7251 e 7257 com efeito vinculante e erga omnes, pertinente a convocação de Suplentes e demais disposições”

DOUGLAS MARTIN, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Barão de Cotegipe Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Os arts 219,220 e o Capítulo IV do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Barão de Cotegipe, aprovado pela Resolução 03/2020, de 17 de novembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 219. O Vereador poderá licenciar-se: (NR)

- I – tratamento de saúde, devidamente comprovada por atestado médico, com encaminhamento ao órgão previdenciário competente para fins de concessão de benefício, nos termos da legislação aplicável;
- II – tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa, vedada a convocação de suplente quando o prazo for igual ou inferior a 120 (cento e vinte) dias;
- III – para desempenho de missão temporária de caráter cultural, social ou político, de interesse do Município;
- IV – por motivo de gestação com recomendação médica, paternidade ou adoção, nas condições previstas em lei.
- V – investidura em qualquer dos cargos referidos no art. 56, I, da Constituição Federal.
- VI – licença maternidade, nos termos da Lei.

- § 1º** No caso do inciso II não haverá convocação de suplente, dentro do período supracitado, em conformidade com a jurisprudência do STF;
- § 2º** As Vereadoras poderão ainda obter licença-gestante, e os Vereadores, licença-paternidade, nos termos previstos no art. 7º, incisos XVIII e XIX, da Constituição Federal.